

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

Cbex 020.169/2018-3

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Almeida Consultoria Ltda	16/03/2019	3027/2014-TCU-Plenário (Condenatório) 2265/2015-TCU- Plenário (Recurso de Reconsideração) conhecido com provimento, excluindo Eliel do débito solidário 653/2017 -TCU- Plenário (Condenatório) Incluindo o Eliel no débito solidário
Chhai Kwo Chheng	17/10/2018	
Eliel Francisco de Assis	14/06/2018	
José de Ribamar Reis de Almeida	14/12/2018	
Moisés Bernardo de Oliveira	14/12/2018	

2. Destaca-se que este processo está sendo reenviado em virtude de não termos ciência do ofício do 995/2019-TCU/PROC-MEVM, que encaminha título executivo acompanhado de subsídios para o ajuizamento da ação de execução, embora o órgão executor tenha tido conhecimento dos acórdãos por meio de outros ofícios, inclusive tenha providenciado o registro no Cadin.

3. É importante destacar que somente em 2021 o senhor José de Ribamar Reis de Almeida, responsável solidário e responsável legal por Almeida Consultoria Ltda, veio a falecer, conforme consulta feita no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos), muito tempo depois do trânsito em julgado para ele e para a Pessoa Jurídica.

4. Considerando o longo tempo ocorrido desde o trânsito em julgado, a morosidade na obtenção das certidões de óbito por meio de diligências aos cartórios, o risco de prescrição, a possibilidade do órgão executor já ter providenciado o ajuizamento do título executivo - embora não tenhamos conhecimento se houve ciência do ofício anterior do MP e não obtivemos respostas por meio de e-mail -, e se tratar de reenvio de comunicação, foi juntada apenas a tela de consulta do Sisobi,

em que constam a data do falecimento, bem como dos dados do cartório onde foi registrado o falecimento.

5. Também em consulta ao sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos), não foram encontrados outros registros de falecimento dos demais responsáveis e a empresa Almeida Consultoria Ltda encontra-se baixada.

6. Até a presente data não foram comprovados recolhimentos por parte dos responsáveis e não foram localizados recolhimentos por meio de consulta ao sistema SISGRU.

TCU/SCBEX, 9 de julho de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Eduardo de Lima Mendes

TEFC/Mat. 10603-8